



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

| ORDEM DO DIA | DECISÃO PLENÁRIA - Data: | 24/11/2025 |
|------------------|---|--|
| Data: 24/11/2025 | (<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO) (<input type="checkbox"/> REPROVADO) | Visto Secretário:  |

EMENDA SUPRESSIVA N° 007/2025 AO PROJETO DE LEI N° 050/2025

A Câmara Municipal de Diamantino, por iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 50/2025:

Art. 1º. Ficam suprimidas as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III, do art. 22 do Projeto de Lei 050/2025, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – (...);

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) suprimido;

d) suprimido;

e) suprimido;

f) suprimido;

III – suprimido”.

Art. 2º. Ficam suprimidos os Incisos II, III, VI e VII , do Parágrafo único, do Art. 26 do Projeto de Lei 050/2025 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os órgãos municipais que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único: Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - suprimido;

III - suprimido;

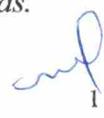
IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão executor;

VI - suprimido;

VII - suprimido;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor, após sua aprovação.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto em análise é dispor sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de Diamantino, para o exercício de 2026.

Há no texto do Projeto limitações excessivas, especialmente as disposições contidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, do inciso II e o inc. III do artigo 22 e nos Incisos II, III, VI e VII do Art. 26, que transbordam às dispostas no art. 166, §3º, da CF/88.

De modo que para bem garantir os direitos dos vereadores desta Casa quanto à apresentação das emendas parlamentares, calcado nas disposições da Constituição Federal, estes Vereadores apresentam a emenda supressiva nos termos supracitados, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Juvenal Benedicto Soares, 19 de novembro de 2025

Ver. Edson da Silva – MDB
Presidente/Relator

Ver. Eraldes Catarino de Campos – PSD
Vice Presidente

Ver. Gonçalina da Costa Souza – PSD
Membro